



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 09/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A 362 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS) PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GARARU/SE BENEFICIADOS PELO PROGRAMA "MÃO AMIGA DO LEITE" PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE DOS BOVINOS com a empresa JOSE WOLNEY SOARES DE BRITO - ME, inscrita no CNPJ sob. nº 29.056.197/0001-62, com sede e domicílio no Povoado Tanque da Pedra, CEP nº 49830-000, Gararu/SE, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa JOSE WOLNEY SOARES DE BRITO - ME se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;



15
2.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssima Senhora Prefeita de Gararu/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu/SE, 11 de julho de 2022.


ELISIO MARINHO DOS SANTOS NETO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente